



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
discussão
Tânia
APROVADO EM 08.05.2000
PRESIDENTE
[Signature]

Autógrafo

Lei nº 1867

de 08 de Maio

de 2000

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida com a Light - Serviços de Eletricidade S.A e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar a LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, o parcelamento de dívida de Exercícios Anteriores, em prazo não inferior a oitenta e quatro meses.

Parágrafo único - Como garantia de pagamento do montante ajustado, poderão ser oneradas as quotas partes mensais do Fundo de Participação dos Municípios ou ICMS.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 15 de abril de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 08 de Maio de 2000.

[Signature]
Pedro Ivo da Costa
Prefeito Municipal.